



AERoclube DO ESTADO DE MINAS GERAIS - ACEMG

VERSÃO PARA ALUNOS E ASSOCIADOS



***“A segurança de voo é um processo contínuo, onde homens com o mesmo ideal, conscientes e em ação, procuram atingir e garantir seus ideais, dentro da mais perfeita e harmoniosa cooperação”
(Filosofia do CENIPA)***



ÍNDICE

CONTEÚDO	PÁGINA
Título I – Das Disposições Preliminares	03
Capítulo I – Da Denominação	03
Capítulo II – Das Finalidades	03
Capítulo III – Dos Princípios Gerais	03
Título II – Da Administração e Direção Executiva	04
Capítulo I – Da Administração e Direção Executiva	04
Capítulo II – Da Secretaria	05
Capítulo III – Da Coordenação de Ensino	06
Capítulo IV – Do Corpo Docente	07
Capítulo V – Corpo Discente	08
Título III – Cursos Teóricos, Ground School, Exames Teóricos e CMA	08
Capítulo I – Cursos Teóricos	08
Capítulo II – Ground School	10
Capítulo III – Cursos Práticos	10
Capítulo IV – Exames Teóricos	11
Capítulo V – Certificado Médico Aeronáutico – CMA	12
Título IV – Da Instrução	13
Capítulo I – Dos Currículos	13
Capítulo II – Do Calendário Escolar	13
Capítulo III – Da Matrícula	13
Capítulo IV – Do Sistema de Avaliação de Desempenho do Aluno	13
Capítulo V – Dos Recursos Auxiliares e Material de Instrução	14
Título V – Das Operações com Aeronaves	14
Capítulo I – Da Atividade Aérea	14
Capítulo II – Da Manutenção de Aeronaves	15
Capítulo III – Do Suprimento de Aviação	15
Título VI – Das Aeronaves e do seu Uso	15
Capítulo I – Das Aeronaves	15
Capítulo II – Do Uso das Aeronaves	15
Título VII – Dos Tipos de Voo	17
Capítulo I – Voo do Aluno	17
Capítulo II – Voo Solo	17
Título VIII – Uso das Dependências e de Drogas Lícitas/Ilícitas	18
Capítulo I – Uso das Dependências do ACEMG	18
Capítulo II – Uso de Drogas Lícitas/Ilícitas	18
Título IX – Do Regimento	19
Capítulo I – Do Regimento Disciplinar	19
Título X – Das Disposições Legais	19



REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E PRINCÍPIOS GERAIS

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO

Art. 1º - O AERoclube DO ESTADO DE MINAS GERAIS, neste Regimento designado pela sigla ACEMG, está localizado na RUA OCIDENTE, 100, BAIRRO PADRE EUSTÁQUIO, BELO HORIZONTE – MG, tendo sua base operacional localizada no aeroporto Carlos Prates (SBPR), Belo Horizonte, Minas Gerais e constituído através da ATA original de 27 de fevereiro de 1988 como uma entidade sem fins lucrativos.

Art. 2º - O ACEMG rege-se pelo seu regimento, pelos RBHA 140, ou aquele que vier a substituí-lo, e demais dispositivos pertinentes da ANAC.

CAPÍTULO II – DAS FINALIDADES

Art. 3º - O ACEMG tem por finalidade a promoção do ensino e a prática da aviação civil, de turismo ou desportiva, em todas as suas modalidades, podendo cumprir missões de emergência ou de notório interesse da coletividade.

Art. 4º – O ACEMG cumprirá o exposto no artigo anterior, procurando sempre zelar pela segurança de voo, adotando novas práticas e aperfeiçoando as já praticadas pelo grupo de voo e todos os envolvidos nas atividades.

Art. 5º - O ACEMG manterá através de seu Departamento de Instrução e Ensino, os cursos Teórico-Práticos para a formação de PP, PC, PPH, PCH e INVA.

CAPÍTULO III – DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 6º - A imagem e a reputação da integridade do ACEMG foi construída e formada pelo comportamento e postura de seus associados e serviços prestados ao longo de toda a sua história.

Uma boa reputação é coisa frágil que precisamos proteger continuamente, pela condução leal e honesta de todos, obedecendo não só ao texto, como também ao espírito da lei.

Assim sendo, a conduta de todos deverão ser norteadas por padrões éticos, pelos quais são incentivados e responsabilizados, regidos pelos seguintes princípios :



- a) Agir com integridade, competência, dignidade e ética quando lidarem com o público, funcionários, fornecedores, associados e membros dos órgãos públicos;
- b) Conduzir as transações pessoais e comerciais em conformidade com o texto, o espírito e a intenção das leis e regulamentos aplicáveis;
- c) Preservar a imagem e o patrimônio do ACEMG;
- d) Trabalhar em equipe, num ambiente de respeito mútuo, esforçando-se para manter o ambiente de trabalho agradável, cooperando para que sejam atingidos os propósitos do ACEMG;
- e) Manter confidencialidade quanto às informações e atividades referentes ao trabalho realizado na área em que atua ou qualquer outra informação estratégica do ACEMG;
- f) Não atender a pressões e recusar vantagens que visem à obtenção de favores ou benesses pessoais que possam influenciar suas decisões na atuação profissional;
- g) Evitar qualquer forma de constrangimento às pessoas no ambiente de trabalho.

TÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO E DIREÇÃO EXECUTIVA

CAPÍTULO I - DA ADMINISTRAÇÃO E DIREÇÃO EXECUTIVA

Art. 7º. - O ACEMG encontra-se estruturado da seguinte forma:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º - O ACEMG será administrado por uma Diretoria Executiva, com mandato de 3 (três) anos, sendo eleitos para os cargos abaixo, pela Assembleia Geral Ordinária, os sócios com mais de 2 (dois) anos ininterruptos no quadro social, encontrando-se estruturado administrativamente da seguinte forma:

- a) Presidente Executivo;
- b) Vice-Presidente de Gestão de Infraestrutura e Relações Institucionais;
- c) Vice-Presidente Técnico, de Ensino e Aerodesporto.



AERoclube do Estado de Minas Gerais

Parágrafo 2º - A Diretoria Executiva contará ainda com mais 6 (seis) diretores, indicados pelos respectivos Vice-Presidente e nomeados pelo Presidente, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a sua posse, com a seguinte vinculação e respectiva denominação:

I) Vinculado ao Vice-Presidente de Gestão de Infraestrutura e Relações Institucionais

- a) Diretor Administrativo e Financeiro;
- b) Diretor Social e de Relações Institucionais.

II) Vinculado ao Vice-Presidente Técnico, de Ensino e Aerodesporto

- a) Diretor Técnico;
- b) Diretor de Segurança de Voo;
- c) Diretor de Instrução e Aerodesporto;
- d) Diretor de Material.

CAPÍTULO II - DA SECRETARIA

Art. 8º - A secretaria de cursos do ACEMG é subordinada à diretoria e à coordenação de cursos.

Art. 9º - Atribuições da secretaria de cursos:

- 1- Reportar-se administrativamente à diretoria e à coordenação de cursos.
- 2- Assessorar o corpo docente e o corpo discente no exercício de suas atividades.

Art.10º - O arquivo da secretaria de cursos é constituído de:

- a) Pastas individuais dos alunos contendo cópias dos documentos apresentados no ato da inscrição, resultados dos exames de seleção, resultados da avaliação da instrução teórica, resultados da avaliação da instrução prática, e outros documentos pertinentes;
- b) Fichas de Matrícula;
- c) Cadastro dos instrutores;
- d) Fichas de frequência dos alunos;
- e) Certificado de conclusão do curso;



- f) Documentos dos membros do corpo docente;
- g) Outros.

CAPÍTULO III - DA COORDENAÇÃO DE ENSINO

Art.11º - O Coordenador de Ensino é um instrutor designado pelo diretor do ACEMG.

Art.12º - É de responsabilidade do Coordenador de Ensino do ACEMG possuir formação e experiência compatíveis no âmbito da aviação e se incumbirá das seguintes atribuições:

- a) Planejar, coordenar e controlar o desenvolvimento das atividades, observando, no âmbito de sua atuação, o cumprimento das normas pertinentes;
- b) Comparecer ou fazer-se representar por membro da equipe de instrução por ocasião das visitas técnicas da ANAC;
- c) Promover as condições que conduzam à plena realização dos objetivos do curso. Criar e estimular iniciativas que contribuam para o aperfeiçoamento da instrução ministrada;
- d) Incentivar o intercâmbio com entidades congêneres e com as que desenvolvem atividades de interesse para os cursos ministrados;
- e) Colaborar com a ANAC no desenvolvimento de estudos e levantamentos relativos à instrução;
- f) Coordenar as atividades do corpo técnico-pedagógico através de reuniões sistemáticas, de contatos individuais regulares e dos instrumentos de comunicação utilizados pela ACEMG;
- g) Aplicar os princípios disciplinares básicos da entidade e zelar para que os mesmos sejam respeitados;
- h) Analisar, com o corpo técnico-pedagógico, os manuais dos cursos, com vista a estabelecer melhores condições para o bom andamento das atividades e à programação das mesmas;
- i) Acompanhar o desenvolvimento do currículo e levantar soluções para possíveis dificuldades, tanto na instrução teórica como na instrução prática;
- j) Indicar diretrizes e estabelecer procedimentos com vista à avaliação do aluno, em consonância com os dispositivos deste manual;
- k) Distribuir a carga horária de cada disciplina da unidade propostas nos planos de matéria;
- l) Elaborar o calendário escolar, em que seja explicitada a programação das atividades dos cursos, ouvidos os diversos setores do ACEMG, zelando pela sua divulgação e pelo seu cumprimento;



m) Elaborar o regulamento dos nossos cursos, tomando as providências para sua divulgação e cumprimento;

n) Providenciar para que sejam realizados os serviços de zeladoria e manutenção capazes de assegurar as condições indispensáveis ao uso das instalações e dos recursos auxiliares da instrução;

o) Zelar para que sejam mantidos organizados, registrados e atualizados os serviços de expediente, escrituração, arquivo e fichários relativos ao curso e à autenticidade do aluno no ACEMG, bem como de toda a legislação específica do curso em desenvolvimento.

CAPÍTULO IV - DO CORPO DOCENTE

Art.13º - O corpo docente é constituído por profissionais competentes pertencentes às áreas de Aviação Civil, Proteção ao Voo, Medicina e Psicologia.

Art.14º - O corpo docente tem o direito de obter junto à diretoria e à coordenação, recursos e esclarecimentos que possibilitem ou facilitem o exercício de suas atividades no ACEMG.

Art.15º- É de responsabilidade do Corpo Docente:

a) Manter o nível de qualidade das técnicas, procedimentos e padrões de instrução, conforme estabelecido pelas normas da ANAC;

b) Prestar aos alunos toda a orientação que se faça necessária;

c) Participar de reuniões ou manter contatos individuais com a coordenação, necessários ao bom andamento de suas atividades docentes;

d) Sugerir medidas e iniciativas para o aperfeiçoamento da atuação do ACEMG, com vistas à melhoria do próprio desempenho e da formação dos alunos;

e) Colaborar com a coordenação e os demais membros do corpo técnico-pedagógico;

f) Participar da análise deste manual, junto à coordenação e aos demais membros do corpo técnico-pedagógico;

g) Cumprir os conteúdos programáticos das disciplinas ou da instrução prática sob sua responsabilidade, atendendo à respectiva carga horária, observando os planos de matéria e a orientação geral para a instrução;

h) Adotar metodologia adequada ao desenvolver as matérias e atividades indicadas na grade curricular dos cursos;

i) Formular os instrumentos de avaliação do desempenho dos alunos e atribuir-lhes as notas conforme seu desempenho, de acordo com o estabelecido nos Manuais de Curso;



j) Manter atualizadas as informações referentes à vida escolar dos alunos, no que concerne às matérias ou atividades sob sua responsabilidade, conforme o estabelecido pela coordenação.

CAPÍTULO V – CORPO DISCENTE

Art. 16º - Somente os alunos devidamente matriculados podem pertencer ao quadro de alunos da ACEMG.

Art. 17º - São direitos dos alunos:

- a) Assistir as aulas, realizar provas simuladas, ser tratado com equidade, urbanidade e respeito pelos professores;
- b) Ter acesso ao programa de aulas e informação antecipada sobre eventuais alterações;
- c) Ser identificado pelo ACEMG e receber Certificado de Conclusão do Curso Teórico, ao seu final, se aprovado.

Art. 18º - São deveres dos alunos:

- a) Tratar com cordialidade os integrantes da turma, seus professores, instrutores e demais funcionários, bem como os funcionários do aeroporto Carlos Prates, sede operacional do ACEMG;
- b) Cumprir a carga horária de aulas;
- c) Respeitar a Autoridade do instrutor nas tomadas de decisão, quando da realização de voos de instrução.

TÍTULO III

CURSOS TEÓRICOS E PRÁTICOS¹, GROUND SCHOOL, EXAMES TEÓRICOS E CMA²

CAPÍTULO I – CURSOS TEÓRICOS³

Art. 19º - A Estruturação dos cursos do ACEMG será como segue:

a) PPA/PPH – Piloto Privado de Avião/Helicóptero – é o passo inicial para quem deseja seguir ou não carreira na área da aviação.

l) Os pré-requisitos são:

¹ Para mais informações, façam a leitura dos RBAC 61, 67 e do RBHA 140.

² O CMA – certificado médico aeronáutico – é obrigatório para a execução dos voos.

³ Após o término das aulas, o aluno será liberado no sistema da ANAC para a realização das provas.



- Ter, no mínimo, 17 (dezesete) anos;
- 2º grau (ou diploma/certificado similar) completo.

II) O conteúdo programático, basicamente, encontra-se dividido em:

- Meteorologia (módulo I), Navegação Aérea (módulo I), Teoria de Voo (módulo I), Regulamento de Tráfego Aéreo (módulo I) e Conhecimentos Técnicos de Aeronaves (módulo I).

III) O curso terá duração de 100 (cem) dias, podendo ter a sua duração estendida.

b) PCA/PCH – Piloto Comercial de Avião/Helicóptero – o curso de piloto comercial visa ao aprimoramento do conhecimento adquirido junto ao curso de piloto privado, sendo o primeiro passo para a profissionalização. Nesta segunda fase, as matérias da aviação são lecionadas de maneira mais aprofundada através do estudo de cartas de voo por instrumento, aspectos de voo de alta velocidade e regras de voo por instrumento.

I) Os pré-requisitos são:

- Ter, no mínimo, 18 (dezoito) anos;
- Habilitação de piloto privado;
- 2º grau (ou diploma/certificado similar) completo.

II) O conteúdo programático, basicamente, encontra-se dividido em:

- Meteorologia (módulo II), Navegação Aérea (módulo II), Teoria de Voo (módulo II), Regulamento de Tráfego Aéreo (módulo II) e Conhecimentos Técnicos de Aeronaves (módulo II).

III) O curso terá duração de 100 (cem) dias, podendo ter a sua duração estendida.

c) INVA – Instrutor de Voo de Avião - O Curso de Instrutor de Voo de Avião habilita o piloto comercial a exercer a profissão de instrutor de voo em escolas de aviação civil.

Através desse curso, o aluno aprende todas as técnicas necessárias para ministrar o ensino teórico e a instrução prática, dentro dos padrões pedagógicos e dos procedimentos técnicos exigidos ao ensino do voo em aviões e planadores.

I) Os pré-requisitos são:

- 2º grau (ou diploma/certificado similar) completo;



AERoclube DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- CMA (Certificado Médico Aeronáutico) de 1ª classe;
- Licença de Piloto Comercial (PC);
- A partir de 22/09/2015, de acordo com o RBAC 61 emenda 05, o solicitante deverá possuir 200 (duzentas) horas de voo como piloto em comando de aeronave para a qual esteja requerendo sua habilitação.

II) O conteúdo programático, basicamente, encontra-se dividido em:

- Relações interpessoais, processo de ensino e aprendizagem, Fichas de Voo, Direito Aeronáutico, Segurança de Voo, Sistemas de Aviação Civil, Comunicação, e Medicina Aeroespacial.

III) O curso terá duração de 40 (quarenta) dias, podendo ter a sua duração estendida.

CAPÍTULO II – GROUND SCHOOL

Art. 20º - No Ground School, o candidato irá familiarizar-se com a aeronave de instrução. Ele será constituído de 2 (duas) partes:

a) Instrução Técnica do Equipamento (Conhecimentos Técnicos da Aeronave de Instrução) – Compreende a transmissão de dados e conhecimentos técnicos referentes às características, ao funcionamento e à operação da aeronave que será utilizada na realização da prática de voo. Finalizada a instrução, o candidato deverá marcar a prova de conhecimentos técnicos da aeronave junto à secretaria do curso, a qual será aplicada, após, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas, e na qual o aluno deverá ter um aproveitamento de 70% (setenta por cento), no mínimo;

b) Instrução no Solo – Instrução realizada com a aeronave no solo, que só deverá ser iniciada após a aprovação do aluno no teste relativo a “Conhecimentos Técnicos da Aeronave de Instrução”, o qual abrange os conhecimentos teóricos sobre a aeronave, transmitidos por ocasião da instrução técnica do equipamento. A Instrução no Solo consiste na preparação do aluno para o voo, através de práticas na aeronave de instrução, parada, e com o auxílio e a orientação direta de um instrutor qualificado, que estará a bordo da aeronave. O objetivo é ambientar o piloto-aluno à cabine de voo pela identificação, verificação, funcionamento, monitoramento e manuseio dos mecanismos dos equipamentos de bordo, bem como pelo acionamento e pela visualização da reação dos comandos (ou controles) de voo da aeronave e demais instrumentos que exijam manipulação. A critério da escola, durante esta instrução no solo, com auxílio do instrutor, o piloto-aluno poderá exercitar o taxiamento da aeronave.

CAPÍTULO III – CURSOS PRÁTICOS

Art. 21º - Os cursos práticos do ACEMG encontram-se divididos em Piloto Privado de Avião, Piloto Comercial de Avião e Instrutor de Voo de Avião.



a) Piloto Privado de Avião - Na parte prática do curso, o aluno entra em contato direto com a aeronave, sendo submetido a um programa de treinamento prático com 35 horas mínimas de voo exigidas por lei para a obtenção de sua Carteira de Habilitação Técnica (Brevê).

Cumpridas as horas necessárias, o piloto-aluno é submetido ao chamado “check”, que é um voo de aproximadamente 1 (uma) hora no qual são avaliadas as habilidades aprendidas durante o curso. Aprovado no seu “voo de check”, o aluno receberá sua licença de Piloto Privado de Avião (brevê), habilitando-o a voar aeronaves monomotoras, desde que não seja de maneira comercial ou remunerada;

b) Piloto Comercial de Avião - A parte prática do Curso de Piloto Comercial requer um mínimo de 115 horas de voo (além das 35 horas do curso de piloto privado), e diversas navegações de voo entre cidades para que o piloto-aluno aprenda a operar o avião em situações reais e localidades diversas.

Feita as horas necessárias, o piloto-aluno é submetido a um segundo “check”, mais rigoroso que o anterior, que é um voo de aproximadamente 02 (duas) horas no qual são averiguados os conhecimentos de navegação mais aprofundados, aprendidos pelo piloto. Aprovado no seu “voo de check”, o piloto recebe a carteira de piloto comercial e já estará apto a voar profissionalmente, podendo ser contratado por empresas de aviação e receber remuneração;

c) Instrutor de Voo de Avião - A parte prática do curso de INVA compreende 27 horas de voo. Terminada esta fase e após o check, o piloto estará apto a exercer a função de instrutor de voo em aviões nas diversas escolas de aviação civil e aeroclubes existentes no país.

CAPÍTULO IV – EXAMES TEÓRICOS⁴

Art. 22º - Os exames teóricos da ANAC são obrigatórios para a obtenção das CHT – certificado de habilitação técnica – de PP, PC e INVA:

a) Todos os alunos dos cursos de PP, PC e INVA deverão ser submetidos aos exames teóricos da ANAC, com aprovação em todas as matérias, antes do primeiro voo solo, sem o qual não lhe será facultada tal condição;

b) Tais exames são realizados em Belém, Belo Horizonte, Brasília, Campinas, Curitiba, Fortaleza, Manaus, Porto Alegre, Rio de Janeiro, Recife, Salvador e São Paulo mediante agendamento e no formato “Online” com resultado emitido instantaneamente, devendo o aluno efetuar sua inscrição mediante pagamento de GRU – Guia de Recolhimento da União;

c) Para a inscrição o candidato deverá providenciar:

- 01 (uma) foto 3x4, recente;

- quantia em dinheiro para o pagamento da taxa de inscrição cujo valor poderá ser informado pela

⁴ Acesse o compêndio de instruções para a prova em: <http://www2.anac.gov.br/compendio/CompendioPiloto.pdf>



secretaria do Aeroclube;

- Os dados pessoais (número de RG e CPF, e endereço completo). Os alunos que não possuírem CPF próprio deverão providenciar uma cópia autenticada do CPF do pai ou responsável. Tais documentos deverão ser autenticados para fins de inscrição junto a ANAC para a Banca;

As cédulas de Identidade com foto antiga deverão ser renovadas antes do exame da ANAC, sob pena do aluno não ser admitido ao exame; Caso não seja possível por qualquer razão, o aluno deverá providenciar outro documento legal de identificação que substitua a cédula de identidade (passaporte, certificado de reservista ou alistamento militar);

d) Os exames são constituídos de 20 (vinte) questões por matéria, na configuração de múltipla escolha, com quatro alternativas, sendo aprovado o aluno que obtiver média 7 (sete) - 70% de acertos (14 questões) ou mais, em cada matéria;

e) O candidato deverá ser aprovado em, pelo menos, 3 (três) matérias e desde que tenha obtido 30% (trinta por cento) de aproveitamento nas matérias em que tenha sido reprovado.

CAPÍTULO V – CMA – CERTIFICADO MÉDICO AERONÁUTICO⁵

Art. 23º - Para tornar-se um profissional em qualquer uma das carreiras da aviação, é necessário obter o CERTIFICADO MÉDICO AERONÁUTICO (CMA), um documento emitido pelas Juntas Especiais de Saúde (JES), Centro de Medicina Aeroespacial (CEMAL) ou pelos Médicos Credenciados (MC) pela ANAC.

O exame de saúde pericial tem o objetivo de certificar a aptidão física e mental de tripulantes, considerando o exercício de cada função. A certificação médica busca limitar o risco à segurança do voo decorrente de problemas de saúde, tendo validade específica de acordo com a classe, função, idade e outras possíveis condições médicas.

Após o exame, com resultado positivo, o interessado estará apto a começar o aprendizado prático.

a) O CMA divide-se em:

- 1ª classe – piloto de linha aérea, piloto comercial e piloto privado com habilitação IFR;
- 2ª classe – piloto privado, comissário de voo, operador de equipamentos especiais, mecânico de voo e piloto de balão livre;
- 4ª classe – piloto de aeronave leve e planador.

⁵ A lista completa dos exames necessários e os locais e telefones para realiza-los poderão ser obtidos junto à secretaria do curso ou pelo site <http://www2.anac.gov.br/habilitacao/Exameslaboratoriaisrequeridos.asp>



TÍTULO IV DA INSTRUÇÃO

CAPÍTULO I – DOS CURRÍCULOS

Art. 24º - Nos cursos teórico e prático de PP-A, Piloto Privado de Avião, PC-A, Piloto Comercial de Avião, INVA, Instrutor de Voo de Avião, o objetivo, a grade curricular e o conteúdo programático, deverão conter, pelo menos, os requisitos apresentados nos manuais de curso do Instituto de Aviação Civil – IAC.

CAPÍTULO II – DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 25º - O corpo docente, o corpo discente e a Secretaria deverão observar o calendário escolar de cada curso devendo neste constar: épocas de matrícula, datas de início e término de curso, dias efetivos de aula, épocas de provas e exames, datas de reuniões, entre outros eventos, cumprindo desta forma o que fora anteriormente acordado.

CAPÍTULO III – DA MATRÍCULA

Art. 26º - Poderão ser matriculados nos cursos teórico e prático de PP-A, pessoas maiores de 18 (dezoito) anos. Os menores de 18 (dezoito) anos somente poderão participar mediante autorização escrita e assinada pelos responsáveis, não podendo, entretanto, realizar voos solo.

Art. 27º - Os interessados, Brasileiros, deverão apresentar por ocasião de sua matrícula: DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO COM FOTO, DUAS FOTOS 3/4 RECENTES, CADASTRO DE PESSOA FÍSICA (CPF), COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA, CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE SEGUNDO GRAU OU DOCUMENTO SIMILAR.

Art. 28º – Os interessados, Estrangeiros, além de toda documentação do artigo anterior, deverão apresentar documento autorizando sua permanência, mesmo que esporádica, no Estado Brasileiro;

Art. 29º- Os períodos de matrícula constam no calendário escolar e devem ser observados pela secretaria, não podendo ser alterados, senão por motivo de ordem maior.

CAPÍTULO IV

DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO ALUNO

Art. 30º - As avaliações de desempenho do aluno serão feitas de acordo com as determinações dos Manuais de Curso do IAC, especialmente o Manual de Curso de Piloto Privado Avião, Piloto Comercial de Avião e Instrutor de Voo de Avião, MCA 58-3, e de acordo com as normas da entidade para o curso teórico de PP-A, PC-A e INVA.

Art. 31º - A expressão dos resultados e as notas mínimas de aprovação são as determinados nos



manuais de curso, para o curso prático de PP-A, PC-A e INVA.

Art. 32º - Ao aluno aprovado no curso teórico de PP-A, PC-A e INVA, será emitido um Certificado de Conclusão da parte teórica.

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS AUXILIARES DA INSTRUÇÃO E DO MATERIAL INSTRUCIONAL

Art. 33º - O material instrucional e os recursos auxiliares da instrução serão controlados pelo departamento de instrução e ensino.

Art. 34º - O uso do material instrucional e dos recursos auxiliares da instrução deverão ser feitos de forma zelosa, de maneira a não serem danificados. Cessada a necessidade de uso, aqueles materiais deverão ser devolvidos e guardados.

Art. 35º - A parte teórica do curso será desenvolvida com base no Manual de Curso PP-A, PC-A e INVA, do IAC, podendo o ACEMG disponibilizar aos alunos apostilas para aquisição e acompanhamento do desenvolvimento das matérias expostas.

TÍTULO V

DAS OPERAÇÕES COM AERONAVES

CAPÍTULO I – DA ATIVIDADE AÉREA

Art. 36º - São de responsabilidade do departamento de Segurança de Voo do ACEMG o planejamento, a execução e controle da operação das aeronaves.

Art. 37º - São atribuições do Departamento de Segurança de Voo:

- a) fazer a provisão de manutenções das aeronaves;
- b) fiscalizar diariamente os documentos de cada aeronave;
- c) fiscalizar os documentos de cada tripulante antes do primeiro voo do dia;
- d) superintender todas as atividades voltadas à prevenção de acidentes/incidentes aeronáuticos, bem como dirigir e coordenar essas atividades dentro das normas em vigor.
- e) coordenar as ações de preservação de local de acidente/incidente aeronáutico, comunicando as entidades necessárias sobre os fatos ocorridos e prestar assistências aos agentes da ANAC encarregados da investigação de acidente/incidente aeronáutico.

Art. 38º- As aeronaves somente poderão ser operadas por pilotos contratados ou por algum



membro da diretoria, devidamente habilitado, do ACEMG e, quando em instrução, somente por Instrutores de Voo do ACEMG devidamente certificados pela ANAC. É proibida qualquer operação não prevista no manual de operações da aeronave em uso, bem como são proibidas operações que infrinjam o Código Brasileiro de Aeronáutica.

CAPÍTULO II – DA MANUTENÇÃO DE AERONAVES

Art. 39º - O Departamento de Segurança de Voo é o responsável pelo controle de manutenção das aeronaves, devendo acompanhar as anotações dos diários de bordo e providenciar os reparos necessários buscando manter sempre em primeiro lugar a Segurança do voo.

Art. 40º - A manutenção das aeronaves somente será feita por oficina homologada pela ANAC, pertencente ou não ao ACEMG.

CAPÍTULO III – DO SUPRIMENTO DE AVIAÇÃO

Art. 41º - O Departamento Técnico será o responsável por todos os suprimentos de aviação, tais como, combustíveis, lubrificantes, acessórios de segurança e outros, devendo adquirir os materiais através da Secretaria que auxiliará no controle do estoque.

Art. 42º - Compete ao Departamento Técnico:

- a) Prover os suprimentos de aviação;
- b) Controlar a necessidade de compra dos suprimentos;
- c) Controlar o estoque dos materiais, bem como zelar pela sua correta utilização.

TÍTULO VI

DAS AERONAVES E DO SEU USO

CAPÍTULO I – DAS AERONAVES

Art. 43º – Para uso dos alunos, o ACEMG dispõe das seguintes aeronaves:

- a) CESSNA 150/152, PAULISTINHA, TUPI (IFR).

CAPÍTULO II – DO USO DAS AERONAVES

Art. 44º – A utilização das aeronaves do ACEMG obedecerá às seguintes normas:

- a) Os alunos em fase inicial/adaptação deverão portar o Manual da respectiva aeronave. Entretanto, isso não o exime de estudá-lo constantemente para aprimorar seus conhecimentos nela;



AERoclube do Estado de Minas Gerais

- b) Será considerado voo de instrução em duplo comando todo aquele no qual o aluno ou piloto em treinamento ocupe lugar de comando, tendo ao seu lado o piloto-instrutor habilitado para tanto, autorizado pelo Diretor de Instrução ou pelo presidente do ACEMG para assumir a instrução daquele voo;
- c) Embora o aluno ou piloto em instrução ocupe lugar de comando no avião, a palavra de ordem e a responsabilidade cabem ao instrutor de pilotagem, quando em voo de duplo comando. As suas instruções deverão, portanto, ser seguidas imediata e integralmente pelo aluno, sob pena de encerramento da instrução pelo Instrutor e adoção de medidas disciplinares ao aluno;
- d) Nos voos de duplo comando, instrução elementar, adaptação à aeronave, ou outra modalidade qualquer, fica o aluno-piloto sujeito a acatar toda e qualquer ordem ou instrução do instrutor de pilotagem, inclusive abandonar o comando do avião nas mãos do instrutor, se este assim decidir;
- e) É obrigatório o cumprimento da listagem de verificação (check) em todas as fases do voo;
- f) É proibido oferecer o comando da aeronave a pessoas leigas, outro aluno ou pilotos com habilitação irregular;
- g) A responsabilidade pelas anotações dos tempos de voo na ficha de voos do dia será do aluno ou piloto que for designado pelo instrutor do dia;
- h) A inspeção prévia completa da aeronave a ser utilizada pelo aluno-piloto é de responsabilidade deste, sendo que qualquer irregularidade técnica constatada deverá ser comunicada ao responsável da Direção Técnica do ACEMG antes do voo e anotada em livro ali existente para tal fim;
- i) Todo aluno-piloto ou instrutor de voo do ACEMG deverá conduzir a aeronave de acordo com os regulamentos oficiais vigentes, com o regulamento e as normas internas do ACEMG e no cumprimento das normas de Segurança de Voo estabelecidas pelo Código Brasileiro do Ar;
- j) Qualquer infração será passível das penalidades legais cabíveis e das punições previstas neste Regimento e/ou constantes dos Estatutos Sociais do ACEMG;
- k) Às infrações cometidas contra dispositivos deste Regimento serão aplicadas as penalidades previstas nos artigos do Estatuto Social do ACEMG;
- l) No caso de danos materiais causados às aeronaves do ACEMG compete a Comissão de Justiça julgar culpabilidade do piloto em comando e conforme o caso determinar o ressarcimento das despesas de reparação;
- m) A Diretoria deverá sempre nomear uma Comissão de Sindicância para apresentar suas conclusões sobre investigações à Comissão de Justiça;
- n) Sobre qualquer falta cometida, caberá sempre ouvir-se testemunhas envolvidas no caso e a defesa do aluno ou piloto envolvido, bem como comunicação pela Diretoria, do ocorrido a ANAC para as providências cabíveis;
- o) A qualquer ato doloso do aluno-piloto que envolva quebra, destruição ou perda de bem móvel e imóvel ou equipamento pertencente ao ACEMG, além das punições previstas neste Regimento Interno, ficará o culpado sujeito as penalidades previstas no Estatuto Social, no Código Brasileiro do Ar e na esfera civil/criminal.



TÍTULO VII

DOS TIPOS DE VOO

CAPÍTULO I – VOO DO ALUNO

Art. 45º - Estando o aluno com a documentação em ordem, o CMA, certificado médico aeronáutico, válido, e em dia com suas obrigações financeiras para com o ACEMG, deverá marcar os seus voos junto à recepção;

O aluno não é obrigado a usar uniforme ou macacão de voo, mas não será permitido calção, camiseta aberta, sandálias ou chinelos;

Todo voo será dentro dos padrões estabelecidos pela ANAC, quanto à rolagem ou táxi, posições para decolagem, fonia, tráfego e treinamento.

Sendo comum no verão a formação de tempestades em curto espaço de tempo, deverá o instrutor avaliar com antecedência se é ou não conveniente o voo em tais circunstâncias. Caso não seja possível a execução do voo, cancelá-lo ou transferi-lo;

O aluno de PP que não tiver sido aprovado no exame teórico da ANAC poderá voar no máximo 20 (vinte) horas;

No voo duplo comando, é obrigatório a adoção de procedimentos para o tipo de missão e o preenchimento da PIP correspondente. O voo solo obedecerá ao padrão estabelecido pelo instrutor e dentro do programa do curso de formação de piloto privado ou comercial, quando for o caso;

O aluno somente poderá fazer voo solo, depois de aprovado no exame teórico e após a autorização de 3 (três) instrutores;

Ao aluno solo, com mais de 40 horas de voo e que tenha feito com aproveitamento todas as manobras previstas no curso, fica estabelecido a ele um prazo de 180 dias para se submeter ao exame teórico a fim de obtenção da respectiva licença, sob pena de suspensão de suas atividades de voo.

CAPÍTULO II – VOO SOLO

Art. 46º - No primeiro voo solo de aluno, após a liberação por 3 (três) instrutores, deverá o instrutor levar em consideração o fator psicológico, as condições meteorológicas e o tráfego aéreo no aeroporto;

Em dia de festividades, conagração entre pilotos, etc., o voo solo de aluno ou piloto-sócio, em aeronaves do aeroclube, somente será permitido caso haja disponibilidade de aeronave e com a autorização de um instrutor após um voo de repasse⁶;

O piloto-sócio que voa regularmente, com sua situação em dia, necessitará de um voo de repasse com um instrutor de voo do ACEMG ou, na ausência deste, com o Coordenador ou Diretor de Instrução, desde que haja disponibilidade de aeronave;

⁶ O voo de repasse terá duração mínima de 30 (trinta) minutos e, pelo menos, 3 (três) pousos/tgls.



O voo de navegação solo só será possível para alunos que estejam cursando a parte prática do curso de INVA, necessitando de prévia e expressa autorização do instrutor.

TÍTULO VIII

USO DAS DEPENDÊNCIAS E DE DROGAS LÍCITAS/ILÍCITAS

CAPÍTULO I – USO DAS DEPENDÊNCIAS E PATRIMÔNIO DO ACEMG

Art. 47º – Estacionamento

a) A área de estacionamento é exclusiva para os associados que estiverem em dia com suas obrigações sociais.

Art. 48º - Patrimônio do ACEMG

Parágrafo 1º - Todo o patrimônio do ACEMG deverá ser protegido e preservado, dentro e fora do ambiente de trabalho.

a) Considera-se patrimônio: bens físicos e intelectuais do ACEMG, que inclui sua marca e demais bens intangíveis, bens móveis e imóveis, tecnologia, estratégias de negócios e de comercialização, informações, pesquisas e dados;

b) O patrimônio do ACEMG não pode ser utilizado para a obtenção de vantagens pessoais e nem fornecido a terceiros, para quaisquer fins, salvo em caso de exceções aprovadas pela Diretoria ou Presidência.

Art. 49º – Comportamento e conduta

a) Não é permitido fumar nos locais fechados, cobertos e, especialmente, nos hangares;

b) Não é permitido sentar-se nas mesas ou apoiar os pés sobre as mesas e cadeiras;

c) Estão proibidas a criação e participação de Comunidades Virtuais (Ex. Facebook, Instagram, LinkedIn, Twitter) que envolvam o nome do ACEMG, que possam vir a prejudicar a imagem deste em qualquer intensidade;

d) O aluno deverá vestir-se com decoro, não sendo permitida a sua permanência nas dependências do ACEMG com trajes incompatíveis com a atividade de instrução, ficando esta classificação a critério do instrutor do dia.

CAPÍTULO II – USO DE DROGAS LÍCITAS/ILÍCITAS

a) É vedado o consumo de bebidas alcoólicas por alunos e/ou funcionários antes e durante as aulas e voos e antes de qualquer atividade aérea. No que se refere às bebidas alcoólicas, o uso dessas deverá ser evitado 72 (setenta e duas) horas antes de qualquer voo.

b) O uso de qualquer droga ilícita é expressamente proibido. Caso o aluno seja descoberto fazendo uso, esse será excluído da entidade.



TÍTULO IX

DO REGIMENTO

CAPÍTULO I – DO REGIMENTO DISCIPLINAR

Art. 50º - É dever e obrigação de todos os funcionários, contratados ou prestadores de serviços, bem como os alunos, conhecerem o regimento interno, respeitá-lo e acatá-lo, bem como as decisões dos que, pelas normas do regimento, exercem funções diretivas na entidade.

Art. 51º - Todos os que estão em exercício profissional dentro da entidade, bem como os alunos, estão sujeitos às sanções de advertência, suspensão, demissão e expulsão aplicadas pela direção, com observância das disposições legais e, no caso de indisciplina, do contraditório e ampla defesa.

TÍTULO X


DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

Art. 52º - O Regimento Interno do ACEMG aplica-se a todos os funcionários, instrutores, diretores, associados e alunos.

O Regimento Interno do ACEMG contém normas pelas quais todos acima listados devem pautar suas condutas funcionais nos relacionamentos interno e externo, cabendo aos Diretores, Gerentes, Supervisores e Gestores, no âmbito de suas respectivas atribuições, zelar para que este Regimento seja amplamente divulgado e adequadamente cumprido.

O Regimento Interno contém regras gerais do ACEMG e dificilmente abrangerá todas as situações de conflitos e comportamento corporativos. Nesses casos, o assunto deverá ser levado à Diretoria.

Belo Horizonte, 30 de abril de 2015.



Roberto Pereira Junior
Presidente Executivo